

CT - 0089/2022

São Paulo, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Exmo. Sr. Adolfo Sachsida Ministro de Minas e Energia Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar 70065-900 - Brasília - DF

Ref.: Contribuição ABEEólica – Consulta Pública MME nº 131/2022 – Abertura de Mercado

Exmo. Ministro de Minas e Energia Adolfo Sachsida,

A ABEEólica - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias, que congrega mais de 100 empresas da Indústria de Energia Eólica no Brasil, tendo como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade dessa cadeia em ambiente nacional, vem respeitosamente apresentar suas considerações em relação à Consulta Pública (CP) do MME n° 131/2022, a qual versa sobre a Abertura de Mercado e objetiva coletar contribuições à minuta de portaria que apresenta proposta de redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

A abertura do mercado é imprescindível para a competitividade do custo energia elétrica, item de relevância primordial para a indústria, comércio e famílias, visando, em última instância, o empoderamento do consumidor de energia elétrica – razão de ser de toda a cadeia do Setor Elétrico Brasileiro. Assim, a ABEEólica manifesta seu apoio a iniciativa da CP MME 131/22, vislumbrando mais um passo para correta e sustentável abertura de mercado. Na sequência, tecemos comentários e elencamos contribuições complementares sobre a proposta em consulta.

1



I. Abertura de mercado está madura e deve contemplar toda alta tensão o quanto antes

Após mais de duas décadas desde o primeiro movimento de modernização do setor elétrico (RESEB) e em uma trajetória de contínuo aprimoramento de seu marco legal, o setor elétrico iniciou discussões há pelo menos cinco anos para nova reformulação de suas regras, com foco na abertura de mercado. Com a maturação das discussões e diversas iniciativas regulatórias e legais já implementadas, não há empecilhos para a abertura da alta tensão, a partir de janeiro de 2024, proposta pela presente consulta pública.

Adicionalmente, o preço de energia tem impacto em cadeia sobre todos os preços da economia brasileira. Como exemplo, a energia elétrica tem peso de 23,1% na cesta básica¹. A queda no preço da energia de 10 a 20% produziria um aumento do PIB Brasil em 0,45 a 0,54 p.p., o que corresponde a cerca de R\$ 40 a R\$ 45 bi a mais de geração de riqueza para a sociedade².

A redução desses custos impacta diretamente na inflação, atrai investimentos e aumenta a competitividade do setor produtivo e de serviços do Brasil. Trata-se, portanto, de oportunidade para levar redução de custos reais para o setor produtivo e famílias brasileiras.

No que pese nosso apoio a abertura de mercado para toda a Alta Tensão, é preciso atentar-se com a peculiaridade dos consumidores B-optantes, que apesar do ponto de vista da distribuidora ter sua conexão em Alta Tensão, possuem seus medidores e faturamento como um cliente de Baixa Tensão. Portanto, para que o consumidor hoje enquadrado como B optante possa fazer jus da migração ao mercado livre, o mesmo deve primeiramente solicitar reenquadramento ao Grupo A (faturado em tarifa binômia) para em seguida dar início ao processo de migração, no intuito de se manter conformidade com os requisitos técnicos abordados nos materiais apresentados no âmbito desta consulta pública.

II. A expansão da geração encontrou alternativas de financiamento e atendimento a critérios de segurança energética no marco legal vigente

Uma das principais preocupações no início das discussões com a abertura de mercado foi a capacidade de o setor elétrico financiar a expansão da geração sem depender dos contratos de longo prazo viabilizados pelas distribuidoras nos leilões de energia, centro da reforma setorial de 2003/04. A experiência dos últimos anos mostra que esta preocupação foi superada.

O mercado livre, atualmente, responde por cerca de 34% do consumo de energia elétrica e tem se consolidado nos últimos anos como o carro-chefe da expansão (responsável por 83% das futuras

¹ ABRACE/ExAnte "Os impactos dos preços da energia elétrica e do gás natural no crescimento e desenvolvimento econômico 2022"

² IPEA "Modernização do Setor Elétrico: redução da tarifa de energia e seus rebatimentos sobre o crescimento econômico regional" Mar/22 – https://bit.ly/3PX9ARY



usinas)³. Interessante notar que esta expansão tem sido promovida, especialmente, por fontes renováveis (97% da geração centralizada fotovoltaica, 86% da geração eólica e 68% da geração a biomassa em construção no país é destinada ao ACL), as mais competitivas disponíveis para o atendimento de energia dos consumidores. O crescente número de agentes de consumo no ACL, fortemente impulsionado a partir do ano de 2016 e majoritariamente pelos Consumidores Especiais na faixa de consumo de até 1 MW (em recente estudo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE⁴), demonstram o apetite do segmento e o potencial de expansão da oferta com a abertura proposta.

Ainda no campo da expansão da oferta, ressalta-se que a contratação estrutural de tecnologias que garantam o suprimento de potência (e que ocorreram historicamente via Leilões de Energia Nova no ACR) deixou de ser um receio com a viabilização, pela Lei 14.120/21, do Leilão de Reserva de Capacidade (inclusive com um certame já realizado em dezembro de 2021). Assim, estabeleceu-se o pilar legal para contratação de segurança energética/elétrica com custos partilhados entre os ambientes, permitindo-se avançar com a abertura de forma equilibrada.

III. A abertura da alta tensão não gerará impacto significativo na sobrecontratação consolidada das distribuidoras, nem necessitará gestão pulverizada de milhões de clientes

No momento, o setor elétrico está em uma janela de oportunidade salutar para a abertura de todo o mercado de alta tensão. O principal movimento é dado pela descotização proveniente da capitalização da Eletrobras (Lei 14.182/21) que, nos próximos cinco anos, descontratará cerca de 6,5 GW médios do portfólio das distribuidoras⁵. De acordo com estudos recentes publicados pela CCEE⁶, o mercado de alta tensão abaixo de 500 kW (extrato alvo da presente consulta) possui consumo próximo a 3,9 GW médios e cerca de 106 mil unidades consumidoras.

Nota-se, de partida, que o mercado a ser aberto é menor do que a energia a ser descotizada. A sinalização firme da abertura da Alta Tensão a partir de janeiro de 2024 representa, portanto, uma janela para que esta abertura possa ocorrer sem risco de sobrecontratação. Igualmente, evita-se que as distribuidoras tenham que recontratar (em parte ou no todo) o volume de energia descotizado em leilões com entregas de longo prazo – o que imporia novos contratos legados que prejudicariam os futuros passos da modernização e abertura total do mercado de energia. Além disso, o mercado que se tornará

³ ABRACEEL "Expansão da Oferta de Geração para o Mercado Livre" Abr/22 – https://bit.ly/3SB330W

⁴ CCEE "Análise de cenários e cronograma para a Abertura do Mercado" – https://bit.ly/3A3XgK7

⁵ REH 3.068/22

⁶ CCEE – https://bit.ly/3deD7bg e https://bit.ly/3AhXNY4



potencialmente livre é inferior ao mercado potencialmente livre atual, não levando a impactos relevantes para as distribuidoras.

Corroboram com estes diagnósticos estudos como o da ABRACEEL⁷, que concluiu que é possível abrir todo o Grupo "A" em 2024 sem gerar custos de sobrecontratação, bem como o próprio levantamento da CCEE anteriormente citado e disponibilizado também na presente consulta, apontando que a liberação do mercado de alta tensão a partir de janeiro de 2024 representa um cronograma equilibrado de abertura para evitar períodos de estagnação das migrações, mantendo o processo contínuo e, consequentemente, permitindo a adequação gradativa do portfólio das distribuidoras, a previsibilidade para contratação racional de novos legados e a minimização das sub e sobrecontratações.

Não obstante, apesar de não ser empecilho à proposta de abertura do mercado ora apresentada chamamos a atenção ao tratamento legal e regulatório dos contratos legados, com estabelecimento de regras claras de transição, sem que haja criação de encargo ao consumidor final.

Outro destaque da presente consulta é a representação perante a CCEE dos consumidores abaixo de 500 kW via agente varejista. Consideramos tal medida meritória por dois importantes aspectos. Primeiro, o agrupamento via representação varejista é um caminho equilibrado para a funcionalidade do mercado, considerando o fluxo de informação, dados e relacionamento com a Câmara, frente ao potencial de migração das 100 mil unidades consumidoras da faixa. Além disso, a medida nesta janela de 2024 representa uma oportunidade de mapeamento, aprimoramento e solidificação da representação varejista, etapa que será fundamental para os próximos passos da modernização, com a expectativa de que o ambiente livre alcance os milhões de consumidores da baixa tensão. Ressaltamos aqui que, dado que a obrigatoriedade da adesão via Comercializador Varejista deve ser acompanhada de regras mais robustas, especialmente no que se refere ao tratamento da inadimplência e à segurança de mercado, seria interessante que a obrigatoriedade da representação dos consumidores do grupo A com carga menor que 500kW seja vinculada à regulamentação destes pontos antes de 2024.

Destaca-se aqui também que o texto da Portaria não deve gerar dúvidas quanto direito já garantidos em lei, explicitando que apenas os consumidores com carga individual menor que 500 kW que optarem por migrar ao Mercado Livre deverão obrigatoriamente ser representados por agente varejista, resguardando a possibilidade de migração e representatividade própria na CCEE daqueles que utilizem da comunhão de interesse ou de fato, conforme disposto no §5° do Art. 26 da Lei 9.427/1996, e os contratos já firmados entre geradores e tais grupos de consumidores.

4

⁷ ABRACEEL "Contratos Legados Sobrecontratação Involuntária" Mar/22 – https://bit.ly/3JAv2Kl



IV. A abertura de alta tensão infralegal é legalmente possível e não compete com o Projeto de Lei (PL) 414

O parecer nº 613/18 da Conjur/MME sobre a Lei 9.074/95 é preciso ao declarar que a abertura infralegal do mercado possui legalidade. Uma nova portaria com a retirada do requisito de demanda seguirá as portarias MME nº 514/18 e nº 465/19, que previram decaimento do limite de demanda em 500 kW por ano nos últimos cinco anos, complementando este ciclo virtuoso. Ademais, tal medida está diretamente integrada às discussões legislativas sobre abertura do mercado, não competindo com o PL 414, que por sua vez mantém a possibilidade de abertura infralegal em passos menores, comandando apenas a abertura integral em 42 meses.

V. Contribuições adicionais para avaliação e consideração posterior a abertura de mercado para alta tensão

Adicionalmente, embora não sejam pré-requisitos para a mencionada abertura de mercado da alta tensão e por se tratar de um marco significativo para o setor elétrico brasileiro, sugerimos medidas e ações regulatórias que cubram os assuntos mais sensíveis da proposta, com marcos temporais para o tratamento de itens como: (i) a segurança de mercado e aprimoramento da regulação do comercializador varejista no contexto da abertura de mercado, bem como a inadimplência e desligamento deste tipo de comercializador; (ii) o aprimoramento dos mecanismos de gerenciamento do portfólio e da sobrecontratação por parte das distribuidoras; (iii) a regulação para agregação da carga e do Supridor de Última Instância (SUI); (iv) o encaminhamento da regulação referente ao tratamento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na baixa tensão, quando da abertura total do mercado (a partir de 2026). Estes representam aperfeiçoamentos relevantes para dar maior solidez ao setor, independentemente da abertura proposta.

Por fim, parabenizamos este Ministério pela iniciativa e reiteramos nosso apoio ao teor da minuta apresentada nesta consulta pública e com base nos pontos anteriormente elencados, sugerimos que a portaria seja ajustada conforme segue:

"Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.



§2º A partir de 2024, os consumidores com carga individual inferior a 500 kW, de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Certos de contarmos com vossa habitual atenção, renovamos nossos protestos de consideração ao tempo que reafirmamos acreditar no futuro de um país com uma matriz renovável, diversificada e com fontes contratadas por meio de critérios técnicos, econômicos e transparentes.

Ater	CIOS	sam	en	te,

Elbia Gannoum

Presidente Executiva